



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.015214/2016-08

Assunto: Pregão Eletrônico n.º 123/2016. Revogação.

Senhor Presidente da COPELI,

Considerando o teor da superveniente manifestação da unidade demandante (ASQUALOG) e gestora do contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 123/2016 no sentido da necessidade de reformulação do modelo de contratação dos serviços de *buffet*, sob demanda;

Considerando que a ASQUALOG, em seu juízo técnico acerca das melhores condições para atendimento às necessidades do Senado Federal, reputa ser imprescindível que as empresas a serem contratadas detenham a própria infraestrutura de cozinha, pessoal e produção e tendo em vista o edital do Pregão Eletrônico n.º 123/2016 não estabelece tal obrigatoriedade;

Considerando que, em atenção ao disposto na Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União, é necessário que a Administração empreenda o parcelamento do objeto da licitação em itens ou grupos para os objetos divisíveis e tendo em vista que os diversos itens que compõem o objeto do Pregão Eletrônico n.º 123/2016 poderão ser agrupados para viabilizar a ampliação da participação e competitividade;

RESOLVO, por razões de interesse público, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993, **REVOGAR o Pregão Eletrônico n.º 123/2016**, com fundamento nos

U:\ATDGER\2016\DESPACHOS\SADCON\00200 015214 2016 08 Revogação PE 123 2016 [KST].docx





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.015214/2016-08

motivos técnicos e jurídicos expostos no presente expediente, determinando-se que a ASQUALOG, desde já, promova os estudos e análises técnicas necessárias à reformulação do modelo de contratação que melhor se adeque às necessidades de eficiência e segurança para o Senado Federal.

Encaminhem-se os autos à COPELI para a publicação do aviso de revogação e demais formalidades legais aplicáveis.

Brasília, 17 de novembro de 2016.

(verificar assinatura digital)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

